

167
Lei nº 02/93

"Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente" - "COMDEMA"

A Câmara Municipal de Estiva, em suas sessões de trabalho, apóia, e eu, Mauro Ribeiro de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Titulo - 1

Instituição do COMDEMA e seus membros.

Art. 1º - Fica criado o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - de Estiva, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área que compreende o conjunto de atividades e técnicas destinadas a zelar a ação do governo municipal, "Lei Orgânica do Município" seção IV (do Meio Ambiente).

Art. 2º - Ao COMDEMA, cabe com a ciência ou aprovação do chefe do Executivo, na parte executória, observadas as linhas reguladoras para o desenvolvimento econômico e social do município, atuar na proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - A composição do COMDEMA, será de 06 (seis) membros efetivos nomeados pelo chefe do Executivo, com seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, pela Câmara e pelos segmentos da sociedade, sendo livre a escolha e designação o titular como Presidente, conforme deliberação normativa nº 003/91 do COPAM.

§ 1º - Quando no município não houver entidade ou associações regulamentada e cadastrada, poderá o chefe do Executivo nomear os conselheiros que forem indicados por entidades ou associações

afim de escolher livremente profissionais com atuação em assuntos ligados à proteção e conservação e melhoria do meio ambiente.

§ 2º - Cada membro do COMDEMA, nomeado pelo ato do Prefeito Municipal, terá um suplente que o substituirá, nos seus impedimentos.

§ 3º - O período do mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução.

§ 4º - As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA, serão consideradas a título de serviços relevantes prestados à população do município e exercícios gratuitos.

Art. 4º - A direção do COMDEMA, estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos na primeira reunião do órgão por maioria dos votos dos membros, que o integram.

§ Único - O Vice-Presidente, será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 5º - O COMDEMA, reunir-se-á, ordinariamente de três em três meses ou em convocação extraordinária, quando convocado pelo Presidente.

§ Único - As reuniões do COMDEMA, somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 6º - As decisões do COMDEMA, sob forma de deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§ Único - O Presidente do COMDEMA, além do voto pessoal terá o voto de qualidade.

Título II

Da sua competência.

Art. 7º - Ao COMDEMA compete:

I - Estudar, propor e definir a elaboração de normas e padrões de qualidade ambiental, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, visando a proteção do meio ambiente no município.

II - Executar e fiscalizar os cumprimentos das normas e padrões a que se refere o item anterior (1º do Art. 23) do Decreto nº 88.351/83.

III - Aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental (Art. 44 Dec. nº 88.351/83).

IV - Manter controle permanente de atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes.

V - Identificar e informar ao COPAM, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.

VI - Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

VII - Fornecer subsídios técnicos, relativos a proteção, conservação e defesa do meio ambiente, as indústrias, ao comércio e aos produtores rurais, do município.

VIII - Promover e/ou colocar em execução de programas educacionais e culturais que visam a proteção de sítios de excepcional beleza, da flora, da fauna, da água, do ar, do solo e do subsolo do município.

IX - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas no âmbito da defesa do meio ambiente.

9 3
X - Promover seminários, palestras e estudos, com vistas a identificar e sugerir normas de atuação da comunidade, assim como a divulgar conhecimentos e providências relativas à preservação e melhoria do meio ambiente.

XI - Executar o poder polícia no caso de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de normas e padrões estabelecidos.

XII - Propor ao poder executivo a elaboração de programas de combate de moléstias que afetem a saúde pública.

XIII - Elaborar o programa anual de trabalho do CONDEMA.

XIV - Elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo CONDEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

XV - Propor alterações na legislação municipal, no que se refere à defesa do meio ambiente, na lei de uso de ocupação do solo urbano e na preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do município.

XVI - Sugerir alterações na presente lei.

Título III Das Disposições Gerais.

Art. 8º - O Chefe do Executivo poderá firmar termo de cooperação técnica com a secretária de estado de tecnologia e meio ambiente objetivando a assistência técnica do COPAM, IBAMA - Polícia Florestal, do CONDEMA, com "AD REFERENDUM" da câmara, nos termos da lei

Orgânica do município.

Art. 9º - A sustentação administrativa técnica, indispensável para a instalação e funcionamento do COMDEMA, a execução de termo de cooperação técnica que se reger o artigo 8º será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O fundo de proteção do meio ambiente, destinado a promoção da melhoria da qualidade ambiental urbana e rural constitui-se de receitas provenientes de:

- 1- Dotações orçamentárias próprias.
- 2- Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e juros de mora e correções previstas em lei.
- 3- Taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais.
- 4- Doações.

5- Outras fontes

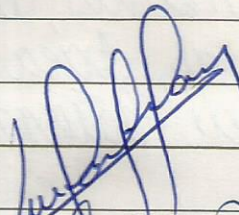
§ único - O produto de arrecadação de que trata este artigo será recolhido aos cofres da municipalidade de acordo com as normas administrativas do município.

Art. 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação o COMDEMA, elaborará e submeterá a aprovação do Prefeito Municipal, seu regimento interno.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem de conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cotia, 27 de janeiro de 1993.


Carlos Paiva
Associação

Mauro Ribeiro de Andrade
Registo Municipal